



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROINFRA/FURG Nº 3, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a ação de vendedores, de representantes comerciais e de agentes de divulgação no âmbito interno da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

O PRÓ-REITOR DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da Universidade, a Portaria Nº 2519, de 18 de dezembro de 2020 do Gabinete do Reitor desta IFES e a Instrução Normativa GR/FURG Nº 1, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir e regulamentar os procedimentos para ação de vendedores, de representantes comerciais e de agentes de divulgação no âmbito interno da FURG.

Art. 2º Nenhum vendedor, representante comercial ou agente de divulgação poderá atuar nesta Instituição sem que esteja devidamente autorizado, por escrito, pela Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA).

Parágrafo único. O documento que trata o *caput* fixará os termos e os limites desta autorização.

CAPÍTULO II DA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

Art. 3º A comercialização de bebidas e gêneros alimentícios ocorrerá, exclusivamente, nos restaurantes, bares, cantinas, quiosques, centros e pontos de convívio.

§ 1º Deverá haver prévio processo visando à seleção de permissionário para ocupação dos espaços físicos listados no *caput*.

§ 2º Os espaços supramencionados, por possuírem a devida permissão de uso, ficam dispensados da autorização definida no art. 2º.

§ 3º É vedada a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios fora das áreas explicitadas no *caput*.

§ 4º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam às vendas previamente ocorridas por meio de plataformas digitais, estando permitida a livre entrega nas áreas externas e junto ao acesso de prédios.

§ 5º É vedada a entrada em prédios sob alegação de entregas pré-agendadas.

§ 6º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam à comercialização de bebidas e gêneros alimentícios durante a realização de eventos transitórios, devendo a PROINFRA regram esta situação por ato específico.

Art. 4º É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nas áreas internas da FURG.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS PARA AS DEMAIS VENDAS E DIVULGAÇÕES

Art. 5º A ação de vendedores, representantes comerciais e agentes de divulgação autorizados será realizada nos seguintes locais:

I - Campus Rio Grande - Unidade Carreiros: prioritariamente no Centro de Convivência ou em outro local a ser definido pela PROINFRA;

II - Campus Rio Grande - Unidade Saúde: no saguão de entrada da Área Acadêmica, em local a ser determinado pela PROINFRA; e

III - *Campi* Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul e Santo Antônio da Patrulha: em local a ser previamente acordado entre PROINFRA e a Direção do Campus.

Parágrafo Único. A ação de vendedores, representantes comerciais e agentes de divulgação nos demais locais da FURG deverá ser exercida nos termos e nos limites constantes da respectiva autorização, em consonância com o art. 2º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica expressamente proibida a ação de vendedores, representantes comerciais e agentes de divulgação no âmbito interno da FURG, que contrarie o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Caberá aos gestores de Unidades Acadêmicas e Administrativas auxiliarem no cumprimento ao disposto nesta Instrução Normativa, podendo, no entanto, qualquer membro da comunidade universitária comunicar inobservâncias à PROINFRA.

§ 2º As equipes de portaria e vigilância atuarão de forma coletiva visando coibir ações que estejam em desacordo com o exposto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Infraestrutura.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 3 de agosto de 2015.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Rafael Gonzales Rocha
Pró-Reitor de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonzales Rocha, Pró-Reitor**, em 08/11/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135550** e o código CRC **39B8F6C4**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.018925/2023-18

SEI nº 0135550